

**MUNICÍPIO DE TIMBÓ/CENTRAL DE LICITAÇÕES
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 125/2025**

1 - PREÂMBULO

O Município de Timbó/SC, CNPJ 83.102.764/0001-15, pessoa jurídica de direito público interno, através do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, CNPJ 05.278.562/0001-15, localizado na Rua Duque de Caxias nº 56, Centro, na cidade de Timbó/SC, representado pelo Diretor Presidente, o Sr. Rodrigo Catafesta Francisco, abaixo denominado **MUNICÍPIO**, lavra o presente Processo de Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de informática relativos à manutenção das licenças de uso dos sistemas voltados à gestão pública de saneamento básico já implantados, bem como para suporte técnico, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, treinamento e capacitação dos softwares em operação no SAMAE de Timbó/SC, pelo período de até 12 (doze) meses, ou até a assinatura de novo contrato decorrente do procedimento licitatório ordinário que será deflagrado para a contratação do mesmo objeto, ou até a efetiva transferência operacional dos serviços de saneamento básico à concessionária vencedora do novo procedimento licitatório de concessão que vier a ser realizado pelo Município de Timbó/SC, o que ocorrer primeiro.

2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação direta está fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que prevê:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

3 - JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objetivo garantir a continuidade dos serviços atualmente prestados pela empresa Sanegraph Sistemas Ltda., mantendo os sistemas já implantados, parametrizados e em pleno funcionamento no SAMAE. Não se trata de nova implantação de sistemas, mas de manutenção emergencial dos serviços existentes até a conclusão do processo de concessão



Assim, a presente contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que autoriza a dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de um ano, contado da data de ocorrência da emergência ou calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

A configuração da situação emergencial decorre de circunstâncias objetivas e supervenientes que escapam ao controle da administração e que colocam em risco iminente a continuidade dos serviços públicos essenciais de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo SAMAE de Timbó. Conforme amplamente documentado nos autos do Processo Administrativo nº 86/2025, o Município de Timbó havia iniciado procedimento licitatório na modalidade de Concorrência Pública nº 87/2025, cujo objeto consistia na concessão comum dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário pelo prazo de trinta e cinco anos.

Contudo, em 17 de outubro de 2025, o referido certame licitatório foi integralmente revogado por razões de conveniência e oportunidade, mediante Termo de Revogação Integral devidamente motivado e fundamentado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, com vistas à eliminação de riscos à segurança jurídica, ampliação da competitividade e plena observância do princípio da obtenção da proposta mais vantajosa ao interesse público. A revogação decorreu da constatação de incongruências no Anexo XII do edital (Regulamento para Gestão Tarifária) e da defasagem da database da estrutura tarifária de referência, questões que, embora não constituíssem ilegalidade insanável, representavam risco inaceitável à estabilidade jurídica de um contrato de concessão de 35 anos.

A administração municipal encontra-se, atualmente, em fase de reestruturação completa do Edital de Concessão e seus anexos, com previsão de conclusão dos estudos técnicos e ajustes necessários no prazo estimado de 90 (noventa) dias. Após a conclusão desses estudos, será necessária a republicação do novo instrumento convocatório, seguida de toda a tramitação legal do processo licitatório, incluindo fase de divulgação, recebimento de propostas, julgamento, eventuais recursos, homologação e assinatura do contrato de concessão. A complexidade técnica, jurídica e administrativa inerente aos processos de concessão de serviços públicos essenciais, aliada às exigências legais e regulatórias estabelecidas pela Lei Federal nº 8.987/1995, pela Lei Federal nº 11.445/2007, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento), e pelas Normas de Referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), impõe ao processo prazo necessariamente dilatado, com previsão de conclusão não anterior a novembro de 2025.

Inclusive após a homologação do resultado do novo certame licitatório e a assinatura do contrato de concessão, a futura concessionária necessitará de período considerável para realizar estudos de campo, levantamento completo dos ativos operacionais, estruturação de equipes técnicas, administrativas e comerciais, adequação de sistemas de informação, migração de bases de dados, treinamento de pessoal e implementação de procedimentos operacionais padronizados, conforme exigido pela legislação setorial e pelas cláusulas contratuais.



Ocorre que, paralelamente a esse processo de concessão, o atual contrato de licenciamento de uso dos sistemas de gestão comercial, faturamento e cadastro técnico mantido pelo SAMAE com a empresa Sanegraph Sistemas Ltda. está próximo ao seu termo final de vigência. A eventual descontinuidade desses sistemas informáticos, ainda que temporária, acarretaria consequências gravíssimas e irreparáveis à prestação dos serviços públicos essenciais e à população do município de Timbó.

A interrupção desse sistema, ainda que por curto período, inviabilizaria completamente o faturamento mensal dos serviços prestados, comprometendo de forma crítica a arrecadação da Autarquia e sua capacidade de honrar compromissos financeiros essenciais, tais como folha de pagamento dos servidores, pagamento a fornecedores de energia elétrica, produtos químicos para tratamento de água, serviços de manutenção e outras despesas operacionais indispensáveis. Além disso, a população ficaria impossibilitada de realizar pagamentos, obter segundas vias de faturas, solicitar serviços essenciais ou receber atendimento adequado às suas demandas, configurando flagrante violação ao princípio da continuidade dos serviços públicos.

Diante da revogação da Concorrência nº 87/2025 e da extensão significativa do prazo necessário para conclusão do novo processo de concessão, a administração revisou sua estratégia de contratação para os sistemas de gestão comercial. Tornou-se evidente que a manutenção dos sistemas atuais durante todo o período de transição até a efetiva transferência dos serviços para a concessionária ultrapassará o prazo máximo de 12 (doze) meses estabelecido pelo artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 para contratações emergenciais, que expressamente veda prorrogações e recontratações da mesma empresa com base nesse dispositivo.

Assim, a estratégia adotada pela Administração consiste na realização de duas contratações sucessivas e complementares:

Primeira contratação (objeto do presente termo): contratação emergencial, com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, da empresa Sanegraph Sistemas Ltda para continuidade imediata dos serviços de licenciamento de uso, manutenção, suporte técnico e atualização dos sistemas de gestão comercial, faturamento e cadastro técnico pelo prazo máximo de até 12 (doze) meses, ou até a conclusão do novo procedimento licitatório para contratação do mesmo objeto, o que ocorrer primeiro. Esta contratação emergencial visa exclusivamente assegurar a continuidade ininterrupta dos serviços essenciais durante o período crítico de transição, evitando a paralisação das operações, enquanto a administração conduz o procedimento licitatório necessário para a contratação de prazo mais longo.

Segunda contratação (a ser realizada): procedimento licitatório, na modalidade adequada conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação dos mesmos serviços de licenciamento de uso, manutenção, suporte técnico e atualização dos sistemas de gestão comercial, faturamento e cadastro técnico, com prazo de vigência até a efetiva conclusão da transferência operacional dos serviços de saneamento básico para a concessionária vencedora do novo certame de concessão. Este procedimento licitatório será deflagrado paralelamente à vigência do contrato emergencial, de modo a garantir a transição ordenada e a continuidade dos serviços sem qualquer solução de continuidade.

A adoção desta estratégia dual justifica-se pela impossibilidade material de aguardar a conclusão de procedimento licitatório sem que haja interrupção dos sistemas críticos de gestão comercial,



considerando que: (i) o contrato atual com a Sanegraph Sistemas Ltda encerra-se no final de outubro de 2025; (ii) um procedimento licitatório, desde a elaboração do edital até a assinatura do contrato, demanda prazo mínimo de 60 a 90 dias; (iii) a interrupção dos sistemas, ainda que por poucas semanas, inviabilizaria completamente o faturamento mensal, a arrecadação de receitas e o atendimento à população; e (iv) a situação caracteriza inequívoca emergência que autoriza a contratação direta temporária enquanto se providencia a licitação ordinária.

O sistema em questão não constitui mera ferramenta auxiliar de apoio administrativo, mas instrumento absolutamente essencial e indispensável para a operacionalização integral dos serviços de saneamento básico, na medida em que controla e gerencia a totalidade das seguintes atividades críticas: o cadastro técnico e comercial de todas as ligações de água e coleta de resíduos do município, abrangendo mais de quinze mil unidades consumidoras; o processo mensal de leitura de hidrômetros, apuração de consumos e processamento de dados de faturamento; a emissão e impressão das faturas mensais de água e resíduos sólidos, com geração dos respectivos códigos de barras no padrão FEBRABAN; o controle da arrecadação e o processamento das baixas de pagamentos realizados através dos diversos agentes arrecadadores conveniados; a gestão da inadimplência, incluindo o controle de débitos vencidos, emissão de notificações, inscrição em dívida ativa e envio de informações aos bureaus de crédito; o atendimento ao público usuário, com registro de protocolos, solicitações de serviços, emissão de segundas vias e consultas cadastrais; a emissão e controle de ordens de serviço operacionais, incluindo ligações, desligamentos, cortes por inadimplência, religações, trocas de hidrômetros e manutenções preventivas e corretivas; o gerenciamento técnico das redes de distribuição de água, com cadastro georreferenciado de equipamentos, controle de setores de abastecimento, zonas de pressão, macromedidores e válvulas; e a geração de relatórios contábeis, gerenciais e estatísticos indispensáveis ao controle financeiro, à tomada de decisões administrativas e ao cumprimento das obrigações de prestação de informações ao Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS).

A interrupção desse sistema, ainda que por curto período, inviabilizaria completamente o faturamento mensal dos serviços prestados, comprometendo a arrecadação da Autarquia e sua capacidade de honrar compromissos financeiros essenciais, tais como folha de pagamento dos servidores, pagamento a fornecedores de energia elétrica, produtos químicos para tratamento de água, serviços de manutenção e outras despesas operacionais indispensáveis. Além disso, a população ficaria impossibilitada de realizar pagamentos, obter segundas vias de faturas, solicitar serviços essenciais ou receber atendimento adequado às suas demandas, configurando flagrante violação ao princípio da continuidade dos serviços públicos.

A situação emergencial aqui caracterizada não decorre de inércia, desídia, falta de planejamento ou má gestão por parte da Administração Pública, mas de circunstância superveniente e imprevisível relacionada à necessária revogação do processo de concessão dos serviços, cuja tramitação havia sido planejada para conclusão em prazo que permitiria a transição natural dos sistemas sem necessidade de nova contratação. A revogação do certame, embora fundamentada em razões legítimas de interesse público primário, alterou substancialmente o cronograma previsto e impôs à Autarquia a necessidade de adotar medidas urgentes e excepcionais para garantir a continuidade dos serviços essenciais.

Importante ressaltar que não seria viável, tampouco recomendável sob os aspectos técnico, operacional e de gestão de riscos, aguardar a conclusão de procedimento licitatório para contratação



de empresa diversa ou mesmo da atual fornecedora sem a adoção de medida emergencial prévia. A substituição dos sistemas atualmente em operação por soluções fornecidas por empresa distinta demandaria prazo considerável para implantação, parametrização, customização, migração completa da base de dados histórica acumulada ao longo de décadas, integração com os sistemas periféricos existentes, treinamento extensivo de todos os servidores envolvidos nas áreas comercial, operacional, administrativa e de atendimento ao público, além de período significativo de testes e ajustes até a estabilização operacional. Esse processo de transição tecnológica, em condições normais, exige período mínimo de seis a doze meses para ser adequadamente implementado, prazo absolutamente incompatível com a urgência da situação e com a proximidade da transferência dos serviços para a futura concessionária.

Por todas essas razões técnicas, operacionais, legais e econômicas, a solução mais adequada, razoável e juridicamente sustentável consiste na contratação emergencial da empresa Sanegraph Sistemas Ltda., atual fornecedora dos sistemas de gestão comercial e técnica do SAMAE, para manutenção e continuidade dos serviços já prestados pelo prazo estritamente necessário até a conclusão de procedimento licitatório para o mesmo objeto, assegurando a estabilidade operacional durante este período crítico de transição. A empresa Sanegraph Sistemas Ltda. detém conhecimento profundo e consolidado de toda a estrutura operacional, das particularidades técnicas e administrativas, das rotinas de trabalho, dos procedimentos internos e das necessidades específicas do SAMAE de Timbó, acumulados ao longo de anos de prestação de serviços à Autarquia. Além disso, a empresa tem domínio completo sobre a base de dados histórica, conhece a estrutura cadastral de ligações e usuários, mantém os sistemas já implantados, parametrizados, customizados e em pleno funcionamento operacional, e dispõe de equipe técnica familiarizada e treinada para atender com presteza e eficiência às demandas do SAMAE.

A escolha pela contratação emergencial direta da empresa Sanegraph Sistemas Ltda. fundamenta-se, portanto, na necessidade imperativa de garantir a continuidade imediata e sem interrupções dos serviços públicos essenciais, na impossibilidade técnica e operacional de substituição dos sistemas em prazo compatível com a urgência da situação, na economicidade e razoabilidade da solução proposta, e no interesse público primário de assegurar à população o acesso ininterrupto aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário com a qualidade e eficiência exigidas pela legislação e esperadas pela sociedade, enquanto a autarquia conduz, de forma ordenada e transparente, o procedimento licitatório necessário para a contratação de prazo mais longo.

O prazo de vigência da contratação emergencial foi estabelecido em até 12 (doze) meses, ou até a conclusão do novo procedimento licitatório para contratação dos mesmos serviços e consequente assinatura do novo contrato, o que ocorrer primeiro. Esse prazo foi dimensionado de forma criteriosa e fundamentada, considerando o tempo necessário para elaboração do edital de licitação, publicação, fase externa do certame, julgamento das propostas, eventual fase recursal, homologação e assinatura do novo contrato, estando em plena conformidade com o limite máximo de um ano estabelecido pelo artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A administração se compromete a deflagrar o procedimento licitatório de forma imediata e concomitante à presente contratação emergencial, de modo a garantir que a transição ocorra dentro do prazo legal e sem qualquer solução de continuidade na prestação dos serviços essenciais. Considerando o disposto no art. 66, §1º, inciso II, do Decreto Municipal nº 6.770, de 09 de março de



2023, optou-se pela não elaboração de Estudo Técnico Preliminar e da análise de riscos para a contratação emergencial.

O objeto da contratação encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual 2025, em conformidade com o disposto no artigo 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de elaboração de plano de contratações anual. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme conceituação estabelecida no Decreto Municipal nº 6.770, de 09 de março de 2023, tratando-se de serviços essenciais à continuidade dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum, uma vez que se trata de serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital de dispensa por meio de especificações usuais no mercado de sistemas de informação para gestão de serviços de saneamento básico, não demandando, portanto, avaliação subjetiva de natureza técnica, científica ou artística.

4 - DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decidido pela contratação por Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, ficando a Central de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

5 - RAZÃO DA ESCOLHA e JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A empresa Sanegraph Sistemas Ltda. foi escolhida para a presente contratação emergencial em razão de ser a atual fornecedora dos sistemas de gestão comercial, faturamento e cadastro técnico do SAMAE de Timbó, prestando esses serviços de forma regular, contínua e satisfatória, tendo desenvolvido ao longo do período de relacionamento contratual conhecimento profundo e especializado sobre todas as particularidades operacionais, técnicas, administrativas e comerciais da Autarquia.

A empresa detém domínio completo sobre a totalidade da base de dados histórica do SAMAE, que contém informações acumuladas ao longo de décadas sobre todas as ligações de água do município, cadastro completo de usuários e responsáveis financeiros, histórico integral de leituras e consumos, registros de pagamentos e inadimplências, ordens de serviço executadas, parcelamentos realizados, inscrições em dívida ativa, e demais informações essenciais e críticas para a gestão dos serviços de saneamento. Essa base de dados constitui ativo informacional de valor inestimável para a Administração, e sua integridade, consistência, segurança e disponibilidade são absolutamente críticas para a continuidade operacional dos serviços públicos essenciais.

Os sistemas atualmente fornecidos pela Sanegraph Sistemas Ltda. encontram-se plenamente implantados, parametrizados conforme as necessidades específicas do SAMAE, customizados para atender às particularidades da legislação municipal, da estrutura tarifária vigente estabelecida por ato normativo da Autarquia, dos procedimentos internos consolidados ao longo dos anos, e das rotinas de trabalho das diversas áreas envolvidas. As equipes técnicas, administrativas, comerciais e de



atendimento ao público do SAMAE encontram-se completamente familiarizadas e treinadas na operação desses sistemas, dominando suas funcionalidades, recursos, procedimentos operacionais e rotinas de trabalho.

A eventual substituição da empresa fornecedora neste momento de transição decorrente do processo de reestruturação e futura concessão dos serviços representaria risco inaceitável para a continuidade dos serviços públicos essenciais, na medida em que demandaria processo extremamente complexo, demorado e custoso de migração completa da base de dados histórica para novos sistemas, implantação e parametrização de softwares distintos dos atualmente utilizados, customização para atender às especificidades operacionais e regulatórias da Autarquia, integração com sistemas periféricos e equipamentos existentes, treinamento extensivo de todas as equipes envolvidas nas diversas áreas, período considerável de testes, ajustes e correções, e fase de estabilização operacional que poderia se estender por seis a doze meses.

Durante todo esse período de transição para eventual novo fornecedor, haveria risco elevado e inadmissível de ocorrência de falhas sistêmicas, inconsistências de dados, perda de informações históricas, indisponibilidade de funcionalidades críticas para o faturamento mensal, comprometimento grave do processo de arrecadação de tarifas, impossibilidade de atendimento adequado aos usuários, prejuízos à gestão da inadimplência e ao controle financeiro, e outros problemas operacionais graves que não podem ser admitidos em se tratando de serviços públicos essenciais que atendem à totalidade da população do município e que representam a única fonte de receita própria da Autarquia.

Além disso, os custos financeiros envolvidos na eventual substituição do fornecedor e implantação de novos sistemas, incluindo aquisição de licenças de software, serviços profissionais de implantação e parametrização, migração completa da base de dados histórica, desenvolvimento de customizações específicas, treinamentos extensivos das equipes, período de operação assistida e de estabilização, seriam extremamente elevados e absolutamente desproporcionais ao período efetivo de utilização dos sistemas, considerando que a futura concessionária vencedora do novo certame de concessão certamente implementará seus próprios sistemas corporativos de gestão, conforme previsto no contrato de concessão, tornando inócua e manifestamente antieconômica a realização de investimentos significativos em novos sistemas neste momento transitório.

A escolha pela contratação direta da empresa Sanegraph Sistemas Ltda. não decorreu de processo competitivo de cotação de preços entre fornecedores diversos, mas sim da necessidade técnica, operacional e estratégica de manter a continuidade com a única empresa que detém os sistemas já implantados e operacionais, o domínio completo sobre a base de dados histórica, o conhecimento profundo das particularidades do SAMAE, e a capacidade de garantir a continuidade imediata e sem interrupções dos serviços essenciais durante o período crítico de transição para a concessão.

A contratação dos serviços de continuidade dos sistemas de gestão atualmente em operação representa, portanto, a solução técnica, operacional e economicamente mais adequada para garantir a manutenção ininterrupta dos serviços públicos essenciais durante todo o período de reestruturação do processo de concessão e posterior transferência das operações para a concessionária, assegurando estabilidade operacional plena, continuidade dos processos críticos de faturamento e arrecadação, manutenção da integridade da base de dados histórica, preservação do conhecimento acumulado sobre as rotinas e procedimentos específicos do SAMAE, atendimento adequado e ininterrupto à



população, e economia significativa de recursos públicos quando comparada aos elevados custos que seriam necessários para eventual substituição do fornecedor.

A revogação da Concorrência Pública nº 87/2025 e a necessidade de reestruturação completa do Edital de Concessão, com previsão de conclusão dos estudos em aproximadamente 90 (noventa) dias, seguida da republicação e tramitação do novo procedimento licitatório até sua conclusão estimada em novembro de 2025 ou posteriormente, reforçam e ampliam a necessidade e a urgência da presente contratação. A eventual ausência de solução contratual para garantir a continuidade dos sistemas de gestão durante todo esse período estendido de transição comprometeria irremediavelmente a prestação dos serviços públicos essenciais, a capacidade de arrecadação da autarquia, o atendimento à população e a própria viabilidade operacional do SAMAE até a efetiva transferência dos serviços para a concessionária.

6 - OBJETO E PRAZO DE EXECUÇÃO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de informática relativos à manutenção das licenças de uso dos sistemas voltados à gestão pública de saneamento básico já implantados, bem como para suporte técnico, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, treinamento e capacitação dos softwares em operação no SAMAE de Timbó/SC, pelo período de até 12 (doze) meses, ou até a assinatura de novo contrato decorrente do procedimento licitatório ordinário que será deflagrado para a contratação do mesmo objeto, ou até a efetiva transferência operacional dos serviços de saneamento básico à concessionária vencedora do novo procedimento licitatório de concessão que vier a ser realizado pelo Município de Timbó/SC, o que ocorrer primeiro.

O objeto da contratação tem suas especificações e quantidades, conforme tabela a seguir:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRÍÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	12	MÊS	Sistema de faturamento e controle de contas de saneamento (água, esgoto, taxa de lixo) - gestão comercial	R\$ 5.500,00
2	12	MÊS	Sistema de Emissão Simultânea de Faturas de Água/Esgoto	R\$ 1.500,00
3	12	MÊS	Sistema para Gerenciamento e Cadastramento Técnico de Redes de Abastecimento de Água e Redes Coletoras de Esgoto Sanitário	R\$ 3.000,00

A descrição da solução como um todo consiste na manutenção e continuidade dos serviços de licenciamento de uso de sistemas de gestão comercial, faturamento e cadastro técnico já implantados e em pleno funcionamento operacional no Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Timbó, prestados pela empresa Sanegraph Sistemas Ltda., abrangendo as licenças de uso dos softwares, o suporte técnico remoto e presencial, a manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva dos sistemas, as atualizações de versões, o treinamento e capacitação dos servidores, e todos os demais serviços correlatos necessários à operacionalização plena e ininterrupta dos módulos de gestão comercial, faturamento de água e esgoto, emissão simultânea de faturas, cadastro técnico de redes e sistema de informações geográficas.



A contratação abrange especificamente três itens essenciais e integrados entre si, todos já operacionalizados pela contratada no SAMAЕ. O primeiro item refere-se ao Sistema de Faturamento e Controle de Contas de Saneamento, que constitui o núcleo central da gestão comercial da Autarquia, responsável pelo cadastro completo de todas as ligações de água e coleta de lixo, cadastro de usuários e responsáveis financeiros, controle de hidrômetros e equipamentos de medição, módulo de leitura com integração a coletores eletrônicos de dados, processamento automático dos consumos apurados, cálculo e aplicação das tarifas conforme a estrutura tarifária vigente, emissão das faturas mensais com código de barras padrão FEBRABAN, controle integral da arrecadação com processamento de baixas manuais e automáticas através de arquivos de retorno bancário, gestão completa da inadimplência com emissão de notificações e informes de débito, controle de parcelamentos, inscrição em dívida ativa, envio de informações aos bureaus de crédito, módulo de atendimento ao público com registro de protocolos e solicitações, emissão de ordens de serviço operacionais, controle de cortes e religações por inadimplência, geração de relatórios contábeis para fins de escrituração e controle financeiro, relatórios gerenciais para tomada de decisão administrativa, relatórios estatísticos para prestação de informações ao Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento, e módulo de acesso via internet para consulta pelos usuários de seus débitos e consumos históricos com emissão de segundas vias de faturas.

O segundo item compreende o Sistema de Emissão Simultânea de Faturas de Água e Esgoto, solução tecnológica que permite aos leitistas, em campo, utilizando dispositivos móveis do tipo smartphone ou tablet com sistema operacional Android integrados a impressoras térmicas portáteis via conexão bluetooth ou wi-fi, realizarem a leitura dos hidrômetros e emitirem instantaneamente a fatura correspondente, entregando-a de imediato ao usuário. Este sistema proporciona significativos ganhos de eficiência operacional, reduz drasticamente os custos com impressão gráfica terceirizada de faturas, elimina problemas de extravio de correspondências, permite atualização cadastral em tempo real, possibilita o registro fotográfico de ocorrências como hidrômetros danificados ou situações de fraude, captura coordenadas geográficas para atualização do cadastro técnico georreferenciado, transmite as leituras online via rede de dados móveis permitindo acompanhamento gerencial em tempo real das equipes de campo, e representa importante modernização tecnológica na prestação dos serviços de saneamento.

O terceiro item abrange o Sistema para Gerenciamento e Cadastramento Técnico de Redes de Abastecimento de Água e Redes Coletoras de Esgoto Sanitário, fundamentado em tecnologia de Sistema de Informações Geográficas, que permite o cadastro completo e georreferenciado de todos os elementos que compõem a infraestrutura de saneamento do município, incluindo mananciais, estações de tratamento de água e esgoto, elevatórias, reservatórios, redes de distribuição de água com todos os seus elementos como válvulas, registros, hidrantes, ventosas e macromedidores, redes coletoras de esgoto com todos os seus componentes como poços de visita, estações elevatórias e interceptores, ligações prediais de água e esgoto, setores operacionais, zonas de pressão, distritos de medição e controle, cadastro de projetos e obras, visualização em mapas base provenientes de serviços online como Google Maps ou servidores de ortoimagens, ferramentas de edição gráfica para atualização do cadastro técnico, recursos de pesquisa e localização de elementos por múltiplos critérios, geração de mapas temáticos para análise e planejamento, simulação de manobras operacionais para manutenção de redes com identificação automática dos usuários afetados, e integração completa com o sistema de gestão comercial para vinculação das ligações prediais aos respectivos cadastros de usuários e matrículas de faturamento.



Todos esses sistemas encontram-se atualmente implantados, parametrizados conforme as necessidades específicas do SAMAE de Timbó, customizados para atender às particularidades operacionais da Autarquia, com base de dados histórica consolidada, interfaces adaptadas aos procedimentos internos estabelecidos, integrados entre si e com os demais sistemas periféricos utilizados pela Autarquia, e em pleno funcionamento operacional regular, sendo operados diariamente pelas equipes técnicas, administrativas e comerciais do SAMAE. A presente contratação emergencial visa exclusivamente assegurar a continuidade ininterrupta desses serviços durante o período transitório até a conclusão do procedimento licitatório que será deflagrado para a contratação de prazo mais longo e, posteriormente, até a efetiva transferência operacional dos serviços de saneamento básico para a concessionária vencedora do novo certame de concessão que vier a ser realizado pelo Município de Timbó/SC.

As especificações operacionais do sistema encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo deste Edital.

O prazo de vigência da contratação emergencial foi estabelecido em até 12 (doze) meses, ou até a conclusão do novo procedimento licitatório para contratação dos mesmos serviços e consequente assinatura do novo contrato, o que ocorrer primeiro. Esse prazo foi dimensionado de forma criteriosa e fundamentada, considerando o tempo necessário para elaboração do edital de licitação, publicação, fase externa do certame, julgamento das propostas, eventual fase recursal, homologação e assinatura do novo contrato, estando em plena conformidade com o limite máximo de um ano estabelecido pelo artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7 - EXECUTOR/ DADOS DA CONTRATADA

Razão social: SANEGRAPH LTDA

CNPJ: 01.903.128/0001-28

Endereço completo/CEP: Av. João Gualberto, nº 1731, CONJ 806 ANDAR 08 COND THE TOWER ED, bairro Juveve, na cidade de Curitiba/PR – 80030-001

E-mail: comercial@sanegraph.com.br

Telefone: (41) 3352-4792

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/12/2025 17:04 -03:00 -03
PARA CONFIRMAÇÃO DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pf936c79f770fc>



Representante Legal:

Nome Completo: Fernanda Mourao Ribeiro Dallagnol

CPF: 036.074.499-02

Cargo/Função: Sócia

Endereço: Rua Manoel Eufrasio, 235, Juveve – Curitiba/PR

8 - VALOR, PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total da presente contratação é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por toda a execução do objeto e demais atribuições, obrigações, fornecimentos, atividades e responsabilidades, o qual será pago em até 15 dias contados do aceite dos serviços nas notas fiscais, de acordo com os serviços efetivamente solicitados e prestados e de acordo com o calendário de pagamentos da Administração.

Os pagamentos serão realizados mediante depósito bancário na conta de titularidade da CONTRATADA, conforme abaixo:

DADOS BANCÁRIOS

Nome do Banco: Banco do Brasil

Nº Da Agência: 2110-5

Nº da Conta Corrente da Empresa: 5184-5

Incidirá sobre o valor da contratação os tributos decorrentes de expressa disposição e obrigação legal, que serão retidos na fonte.

9 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais/União; (A Certidão Negativa de Débito Previdenciário foi unificada à CND Federal, conforme Portaria MF n.º 358, de 05 de setembro de 2014);
- b) Certidão negativa de Débitos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial.

10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotações orçamentárias/convênios extra orçamentários a serem utilizados:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
25	SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
06	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO SAMAE
2720	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO SAMAE
333904006	LOCAÇÃO DE SOFTWARE
748	RECURSOS ORDINÁRIOS

11 - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Designa-se como Fiscal do Contrato para a presente contratação a servidora Keli Franciele Cattoni e a gestão do contrato será realizada pelo servidor público Lucas Eduardo Maus.

12 - PUBLICAÇÃO

Veículo de comunicação: Diário Oficial dos Municípios.

Data da publicação: 03/12/2025.





Timbó/SC, 03 de dezembro de 2025.

RODRIGO CATAFESTA FRANCISCO
Diretor Presidente do SAMAЕ

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/12/2025 17:04 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://ic.ipm.com.br/pf936c79f770fc>



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Obs.: o arquivo referente ao Termo de Referência encontra-se disponível no site
<https://timbo.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2025

SEVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TIMBÓ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 05.278.562/0001-15, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 56, Centro, Timbó/SC, através do seu Diretor Presidente, Sr. Rodrigo Catafesta Francisco, doravante denominado **SAMAE** e a **SANEGRAPH SERVIÇOS DE INFORMÁTICA SS LTDA**, CNPJ nº 01.903.128/0001-28, com sede na Rua Thomaz Otto, nº 398, bairro Pilarzinho, cidade de Curitiba/PR, representada por ANDRE ROSENSTEIN SILVA, abaixo denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em conformidade com Processo Administrativo nº 48491/2025 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 – ARTIGO 92, I)

O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de informática relativos à concessão de licenças de uso de sistemas voltados à gestão pública, bem como para a implantação, migração de dados, treinamento, capacitação, suporte técnico e manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva dos softwares implantados no SAMAE de Timbó/SC**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, proposta comercial e demais instrumentos que integram o processo administrativo nº 48491/2025:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Sistema de faturamento e controle de contas de saneamento (água, esgoto, taxa de lixo) – gestão comercial	12	Meses	R\$ 5.500,00	R\$ 66.000,00
2	Sistema de Emissão Simultânea de Faturas de Água/Esgoto	12	Meses	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
3	Sistema para Gerenciamento e Cadastramento Técnico de Redes de Abastecimento de Água e Redes Coletoras de Esgoto Sanitário	12	Meses	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00

O objeto abrange todos os serviços, atos, procedimentos, atividades e fornecimentos necessários ao seu pleno, total e integral cumprimento, bem como das demais atribuições e responsabilidades deste instrumento, conforme especificações indicadas no Termo de Referência e anexos constantes no Processo Administrativo nº 48491/2025.

O presente contrato, Processo Administrativo nº 48491/2025, Termo de Referência e demais anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação, condição e responsabilidade constante em um e omitido em outro será considerado existente e válido para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 – ARTIGO 92, II E III)



Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Decreto Municipal nº 6.770, de 09 de março de 2023.

Processo Administrativo nº 48491/2025, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe (Termo de Referência e anexos), inclusive a respectiva proposta.

Os casos omissos serão decididos pelo SAMAЕ, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais de Licitações e Contratos Administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DO OBJETO (LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 – ARTIGO 92, IV)

Os serviços serão executados em conformidade com as especificações constantes do Processo Administrativo nº 48491/2025, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe (Termo de Referência e anexos), as tratativas expostas na justificativa da escolha do contratado, que ficam fazendo parte integrante deste contrato como se aqui estivessem transcritos.

Caso for verificada qualquer incompatibilidade ou irregularidade, os serviços deverão ser corrigidos, por conta e ônus da CONTRATADA imediatamente.

A CONTRATADA deverá manter seus dados atualizados, tais como: endereço, telefone, etc., devendo comunicar ao Setor de Compras do SAMAЕ qualquer alteração destes.

A não entrega dentro dos prazos fixados sem a devida justificativa aceita pelo SAMAЕ enseja na possibilidade de aplicação das sanções e penalidades previstas neste contrato.

O desatendimento a qualquer das exigências do Edital, Termo de Referência e demais anexos poderá implicar na extinção deste contrato, sem prejuízo de aplicação das sanções e penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO (LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 - ARTIGO 92, V)

Como forma de pagamento pela execução do objeto e demais atribuições, obrigações, fornecimentos, atividades e responsabilidades contidas neste instrumento e no Processo Administrativo nº 48491/2025, o SAMAЕ se compromete a pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 120.000,00.

O pagamento será efetuado pelo SAMAЕ em parcelas de R\$ 10.000,00, no mês subsequente ao da prestação do serviço e no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento definitivo e após a apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal. Observando as datas de pagamento estipuladas pela Prefeitura de Timbó (dias 10, 20 e penúltimo dia do mês).



Neste preço estão inclusos todos os custos do objeto, responsabilidade técnica, licenças, autorizações, alvarás, mão de obra, pessoal, manutenção, materiais, transportes/fretes, seguros, equipamentos (inclusive os de proteção individual, quando necessários), fretes, tributos, traslados, estadias, diárias, alimentações, encargos sociais e trabalhistas e demais custos, sejam eles de que natureza forem, necessários a plena e total execução do objeto, atribuições e obrigações deste instrumento.

Incidirá sobre o valor total da nota fiscal emitida pela CONTRATADA, os tributos decorrentes de expressa disposição e obrigação legal, que serão retidos na fonte.

Destaca-se que será expressamente vedado à CONTRATADA realizar a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite do orçamento estimado, podendo ser revistos quando comprovadas as situações descritas no artigo 124, II, letra "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Após o interregno de um ano, o preço inicial poderá ser reajustado, mediante a aplicação do índice IPCA - E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência do referido prazo.

O reajuste será precedido de solicitação da CONTRATADA e poderá ser efetivado por simples apostilamento.

A concessão do reajuste deverá ser autorizada pelo gestor do contrato e pela autoridade superior. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que viera ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA – CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA (LEI FEDERAL N° 14.133/2021 -
ARTIGO 92, VIII)**

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE RESPOSTA DOS PEDIDOS DE REPACTUAÇÃO E DE REEQUILÍBRIO
ECONÔMICO-FINANCEIRO (LEI FEDERAL N° 14.133/2021, ARTIGO 92, INCISOS X e XI)**

O SAMAE decidirá sobre o pedido de repactuação de preços e de reequilíbrio econômico-financeiro em até 30 (trinta) dias, contados da data do fornecimento, pela CONTRATADA, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES (LEI FEDERAL N° 14.133/2021, ARTIGO 92, INCISO
XIV)**



São obrigações da CONTRATADA:

Prestar e cumprir fielmente todo o objeto e demais atribuições, atividades e prazos deste instrumento, arcando com todos os custos, ônus e obrigações;

De forma única e exclusiva por toda responsabilidade civil, criminal, indenização e reparação que surgir em virtude deste instrumento ou de dano causado ao SAMAE e a qualquer terceiro;

Refazer quaisquer atividades mal executadas ou produto entregue fora das especificações, arcando, de forma única e exclusiva, com todos os custos e obrigações;

Utilizar as técnicas adequadas para executar ou entregar o objeto, respondendo por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar o SAMAE e a qualquer terceiro;

Comunicar por escrito o SAMAE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução do objeto;

De forma única e exclusiva por todo tributo, transporte, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações necessárias à execução do objeto e demais atribuições e disposições constantes deste instrumento.

Garantir que o sistema atenda a todos os requisitos previstos no item “Disposições do Sistema”, do Termo de Referência, na forma da cláusula primeira deste contrato, onde qualquer especificação, obrigação, condições e responsabilidades constantes no contrato, Edital, Termo de Referência, será considerado existente e válido para todos os fins.

São obrigações do SAMAE:

Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido neste Termo de Referência;

Acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento e a execução do presente instrumento;

Notificar, por escrito, acerca da incompatibilidade ou irregularidade na entrega do produto ou execução do serviço;

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS (LEI FEDERAL N° 14.133/2021, ARTIGO 92, INCISO XIV)

Serão aplicadas à CONTRATADA, caso seja responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei n° 14.133/2021, no Edital e neste contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência, no caso de incidência na infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei n° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa no percentual de 20% sobre o valor do contrato, nos casos de incidência nas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n° 14.133/2021;



b.1) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, no percentual de 0,5% do valor do contrato por dia de atraso.

c) Impedimento de licitar e contratar, nos casos de incidência nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a CONTRATADA responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do MUNICÍPIO DE TIMBÓ, pelo prazo de 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos casos de incidência nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155, e impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 6 (seis) anos.

Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

Os débitos da CONTRATADA para com o SAMAE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com a garantia prestada ou com os créditos devidos pelo SAMAE decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o órgão ora contratante, sem prejuízo da cobrança judicial.

Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, tudo de conformidade com o edital, anexos e este contrato, independentemente das demais medidas editalícias, contratuais e legais cabíveis.

As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Fazenda Pública Municipal, podendo ser retirada dos valores devidos a CONTRATADA ou cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação, o que esta última expressamente autoriza.

O prazo para o pagamento/recolhimento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado.

A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão a ser designada por ato do Chefe do Executivo, composta de 2 (dois) servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas e/ou penais e/ou civis, previstas na Lei nº. 14.133/2021 e demais atinentes à espécie.

A pena de inidoneidade será precedida de análise jurídica e observará as regras previstas no §6º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao SAMAE.

Todas as notificações/intimações serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, por meio do email e whatsapp constantes do preâmbulo deste contrato, ficando a CONTRATADA responsável por comunicar o SAMAE em caso de eventual alteração.

CLÁUSULA NONA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO (LEI FEDERAL N° 14.133/2021, ARTIGO 92, INCISO XVI)

É obrigação da CONTRATADA, manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO (LEI FEDERAL N° 14.133/2021, ARTIGO 92, INCISO XIX)

A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do SAMAE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do SAMAE;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Ocorrerá a extinção do contrato por iniciativa do SAMAE, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, nas seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Razões de interesse público, justificadas pelo SAMAE;



g)Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a)Supressão, por parte do SAMAE, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- b)Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do SAMAE, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c)Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo SAMAE;

Nos casos em que a extinção decorrer de culpa exclusiva do SAMAE, a CONTRATADA, será resarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido e terá direito à: devolução da garantia, se houver prestado; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção; pagamento do custo da desmobilização.

A extinção do contrato de que trata o inciso I do art. 138 acarretará as consequências previstas no art. 139, ambos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ARTIGO 92, INCISO XVIII)

O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 6770/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre SAMAE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, por meio de e-mail e whatsapp, informados pela CONTRATADA na proposta comercial, que se responsabilizará por comunicar o SAMAE em caso de eventual alteração.

A execução do contrato será acompanhada pela fiscal de contrato Keli Francili Cattoni para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

A fiscal contrato manterá histórico de gerenciamento de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, a fiscal notificará a CONTRATADA para a correção da execução e indicação do prazo máximo.

A fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, a fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

A fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação, se for o caso.

Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, a fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ata para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhá o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

Ao gestor do contrato caberá processar a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Coordenará os atos preparatórios à instrução processual e a formalização dos procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros e emitirá decisão sobre todas as solicitações relacionadas à execução do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias contados da instrução do requerimento.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pela fiscal, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO E PRORROGAÇÃO

O presente contrato terá vigência de 1º/08/2025 até 31/01/2026.



A vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, por iguais ou menores períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme disposto no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A publicação deste Contrato e dos eventuais aditamentos, no Portal Nacional de Contratações Públcas (PNCP) será providenciada pelo SAMAE, no prazo a que alude o inciso II do art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se dizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

O SAMAE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



O SAMAE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo SAMAE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DECOMPOSIÇÃO DE DESPESAS

A CONTRATADA deverá manter e apresentar, sempre que requisitado pela Administração, a decomposição detalhada das despesas incorridas na execução do contrato, discriminando, no mínimo:

- I. Custos com pessoal (salários, encargos trabalhistas e previdenciários, benefícios e adicionais);
- II. Custos administrativos e de gestão;
- III. Demais despesas relacionadas à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO/TERCEIRIZAÇÃO

Em caso de subcontratação ou terceirização parcial dos serviços, a CONTRATADA deverá exigir de suas subcontratadas a apresentação da mesma decomposição de despesas prevista na cláusula acima, responsabilizando-se pelo encaminhamento das informações à Administração, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA

A CONTRATADA obriga-se a fornecer todas as informações e documentos necessários à correta prestação de contas e registro contábil do contrato, inclusive quando relacionados a subcontratadas, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei nº 14.133/2021 e o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF/STN.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E SANÇÕES



O descumprimento das obrigações previstas nas cláusulas anteriores implicará na possibilidade de:

- I. Retenção ou suspensão dos pagamentos devidos, até a completa regularização;
- II. Aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, notadamente advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, ou declaração de inidoneidade;
- III. Demais consequências legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O SAMAE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

A CONTRATADA não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades deste instrumento, sem o prévio consentimento por escrito do SAMAE.

O objeto do presente contrato observará, além das disposições legais e regulamentares mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis à espécie.

A CONTRATADA prestará única e exclusivamente o objeto, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a mesma e o SAMAE, ou seja, o presente instrumento não gera qualquer vínculo trabalhistico entre as partes, arcando a CONTRATADA inteiramente com o pagamento de todos os encargos.

A execução do objeto observará, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Timbó - SC, para solução de todas as questões ou incidentes que surgirem com fundamento neste contrato de locação, renunciando as partes qualquer Foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem totalmente de acordo, as partes assinam este instrumento.

Timbó (SC), XX de XXXX de 2025

SAMAE

CONTRATADA